

LEI Nº 01 de 30 de Março de 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI "(TEA)MARAJI" QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE AMARAJI, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 18 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji apresentou e aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Amaraji, o "Dia Municipal do Orgulho Autista", que objetiva refletir e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) como um sujeito pleno de direitos.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Orgulho Autista" será celebrado anualmente no dia 18 de junho, com a finalidade de:

- I Conscientizar e debater a população de Amaraji sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;
- II Estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017;
- III Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida:
- IV- Provocar a participação da sociedade, entidades e órgãos acerca deste assunto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji/PE, 30 de março de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE